

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Outubro de 2004



Série

Número 207

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 11/2004

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 11/2004**

Considerando que funcionários do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, integrados na Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, se encontram aptos a frequentar o 2.º Ciclo do Curso Bietápico de Licenciatura em Tecnologias de Saúde, criado pela Portaria n.º 505-D/99 de 15 de Julho, para candidatos que reúnam as condições definidas no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000 de 4 de Janeiro, e ainda no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos funcionários que o frequentem, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o reduzido número de funcionários em condições de frequentar o 2.º ciclo do Curso Bietápico acima identificado, nas áreas de Radiologia, Análises clínicas e Saúde Pública, e Farmácia, não justifica, face aos inerentes encargos, que o mesmo tenha lugar na Região Autónoma da Madeira, (ao contrário do que do que se verifica na área de Fisioterapia);

Considerando que, não obstante esta constatação, cumpre garantir o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso à formação, e minorar os efeitos decorrentes da insularidade, de forma que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica a exercer funções na RAM, nas referidas áreas profissionais, possam frequentar os Cursos de Licenciatura, à semelhança dos seus pares a exercer funções no continente português;

Considerando que o Curso Bietápico de Licenciatura, nas indicadas áreas, é ministrado por Escolas Superiores de Tecnologias da Saúde no continente português, designadamente em Lisboa, Coimbra e Porto, em regime de ensino presencial obrigatório;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais,

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M de 1 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - Aos funcionários Teresa Maria Freitas Santos, Francisco Paulo Ferreira e Olinda Simone Vasconcelos Fernandes, Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica integrados no Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro, para a frequência do Curso Bietápico de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, respectivamente nas áreas de Radiologia, Análises Clínicas e Saúde Pública, e Farmácia, ministrado por Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde situadas no continente português, durante o ano lectivo de 2004/2005.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, no período compreendido entre 1 de Outubro de 2004 e a data de conclusão do último exame do segundo semestre em época normal (Junho ou Julho de 2005), de acordo com os respectivos programas de curso.

- 3 - Aos beneficiários da equiparação que, mediante documento idóneo, comprovem a pretensão de aceder à época de exames de recurso e época especial de exames, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalente.
- 4 - Concluída a Licenciatura, os equiparados a bolseiro deverão desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 5 - O presente despacho tem efeitos reportados a 1 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 22 de Outubro de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.**Aviso**

Por despacho do Conselho de Administração de 21.09.2004: Autorizada a licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do disposto no art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, à Auxiliar de Acção Médica, Maria da Paz Freitas de Gouveia Faria, com efeitos a partir de 2004.10.01.

Serviço Regional de Saúde, aos 27 de Setembro de 2004 .

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

Aviso

Por despacho do Conselho de Administração, de 2004/07/20: Filipa José Gouveia Barradas, Auxiliar de Acção Médica, da carreira dos Serviços Gerais, autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art.º 78.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31/03, com efeitos a partir de 2004/09/01.

29 de Setembro de 2004.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

Aviso

Por despacho de 11 de Outubro de 2004 do Presidente do Conselho de Administração:

Vítor Manuel Martins Freitas e Faustino Gilberto Rodrigues Freitas, nomeados para o lugar de Técnicos Superiores de 2.ª classe, da carreira técnico superior, do Quadro de Pessoal, do Serviço Regional de Saúde - E.P.E.

Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..

18 de Outubro de 2004.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)